

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS



SETOR DE PROTOCOLO GERAL  
02205/2019 28/02/2019 14:43  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
ENCAMINHA



# Conselho Municipal de Assistência Social

## Andradadas / MG



Ofício nº 002/2019/CMAS

PROTOCOLIZADO  
sob n.º 0220SP/9

28 FEV. 2019

ENCARREGADO

Andradadas, 13 de fevereiro de 2019.

**Assunto:** sugestão de alteração da Lei Municipal nº 1.214/1996.

Senhor Prefeito,

O Conselho Municipal de Assistência Social de Andradadas – CMAS, por sua representante ao final assinada, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do que fora deliberado em sua **76ª Reunião Ordinária**, realizada **em 15 de janeiro de 2019**, solicitar a análise da sugestão de alteração da Lei Municipal nº 1.214 de 23 de fevereiro de 1996, lei essa que cria o CMAS, institui o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e determina outras providências.

Cumpre esclarecer que se trata de um documento de 1996 e o presente Conselho necessita de atualização no seu Regimento Interno, Regimento esse que faz várias considerações à lei citada acima.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para renovar nossos sinceros votos de singular estima e consideração.

Atenciosamente

*Karen Maria Camargo Ladislau*  
Presidente do CMAS

Exmo. Sr.  
Rodrigo Aparecido Lopes  
Prefeito Municipal  
Andradadas, MG.

**Sugestão de alteração da Lei nº 1.214, de 23 de Fevereiro de 1996**



- Em toda lei, onde se lê “Superintendência de Saúde e Ação Social”, sugere-se “Órgão Gestor de Assistência Social”.
- Unificar as Seções I (Da Competência) e II (Das Atribuições), sendo elas, conforme o artigo 4.3 da Norma Operacional Básica – NOB/SUAS:
  - a) Elaborar e publicar seu Regimento Interno;
  - b) Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS, e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
  - c) Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
  - d) Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;
  - e) Zelar pela efetivação do SUAS;
  - f) Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
  - g) Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
  - h) Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
  - i) Propor ao CNAS cancelamento de registro das entidades e organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
  - j) Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social;
  - k) Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
  - l) Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de âmbito municipal.
- Alteração no Art. 5º, da Estruturação do Conselho, para:
  - I – quatro membros representantes do Poder Público Municipal, das seguintes áreas: Assistência Social; Educação; Saúde; e Outras Áreas, de preferência do setor jurídico, contabilidade ou convênios.
  - II – quatro membros representantes de entidade e organizações de Assistência Social, sendo das seguintes áreas: duas vagas de entidades e organizações de Assistência Social; uma vaga de Organizações de Usuários e/ou Usuários; e uma vaga de Trabalhadores do SUAS.

§ 2º: Somente será admitida a participação no CMAS das entidades e organizações de Assistência Social juridicamente constituídas e em regular funcionamento no Município de Andradadas, com execução de atividades previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- Revogar a Seção IV; Seção V, do Capítulo II, visto que serão previstas no Regimento Interno.

- Alteração no Capítulo III, Seção II, Inciso VII: acrescentar benefícios *eventuais*; Parágrafo único: "As citadas aplicações serão feitas pela Administração Pública, que delas prestará contas anualmente ao CMAS.
- Alteração no Art. 27º: O Regimento Interno deverá dispor do funcionamento; das eleições; do processo eleitoral; das penalidades; e da perda de mandato dos conselheiros.





## ATA DA 76<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Ao décimo quinto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às dezesseis horas, na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Aurélio Beraldo Ribeiro, nº 187 – Centro, nesta cidade, estiveram presentes para a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS representantes dos seguintes segmentos: Bruno Cesar Barroso -- Titular (Área Governamental – Saúde e Ação Social); Isabelle Cristine Pereira – Suplente (Área Governamental – Saúde e Ação Social); Gisele Couto Astolpho Rocha – Titular (Representante da Área de Educação, Cultura, Esporte e Lazer) Dirlene Selegato Burgues – Titular (Representantes da Área de Planejamento Urbano e Meio Ambiente) ; Doraci Helena Rocha Moreira ( Representante das entidades de atendimento direto à criança/ ou adolescente) ; Cristiane Aparecida de Lima – Titular (Representantes da área do deficiente); Kelly Moreira Stopa Rosa (Representante das associações comunitárias); Karen Maria Camargo Ladislau – Presidente (Sociedade Civil – Área de Defesa dos Direitos). Verificada a existência de quórum, a Presidente, Dra. Karen, deu início aos trabalhos pelo item 1 da pauta – A Palavra foi dada a Presidente Karen que informou ao conselho que não foi possível concluir as alterações do regimento interno pois é necessário que se faça a alteração primeiramente na lei nº 1.214/96, lei essa que cria o CMAS, institui o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e determina outras providencias, sendo assim prorrogou-se o prazo para a entrega do regimento. Dando continuidade pelos itens 2, 3 e 5 da pauta – As pautas 2 e 3 são referentes a análise e deliberação referente ao requerimento de inscrição de duas entidades no conselho e a 5 referente a apresentação da documentação das entidades inscritas no CMAS, nenhuma das pautas acima citadas puderam ser analisadas e deliberadas pois é necessário que o conselho tenha o regimento interno atualizado, prorrogando então a deliberação. Seguiu-se pelo item 4 da pauta – A palavra foi dada a conselheira Isabelle que informou que a Reprogramação do saldos SUAS 2018/2019 encontra-se com dados parciais, sendo assim, o conselho optou por apresentar esta pauta na próxima reunião com todos os dados - **Assuntos Gerais** – Foi definido pelo conselho que a atual

B. Apóstola

D.

PCB

Mondelo



composição do CMAS será reconduzida devido a necessidade de finalizar o regimento interno, a presidente enfatizou que os conselheiros que não estiverem interessados e/ou que não puderem comparecer às reuniões, informem junto a secretaria executiva para realizar pedido de substituição, uma vez que o conselho vem sofrendo nas suas reuniões com a falta de quórum.

Os representantes da comissão para reformulação do Regimento Interno apresentaram as modificações que serão solicitadas para serem feitas na Lei nº 1.214/96, que são: Em toda a lei, onde se lê Superintendência de Saúde e Ação Social, leia-se Órgão Gestor de Assistência Social; Unificar as seções I e II, pegando o item 4.3 da NOB e citando todas as competências e atribuições. Art. 5º I – quatro membros representantes do Poder Público Municipal, das seguintes áreas: Assistência Social; Educação; Saúde e Outras Áreas, de preferência do setor de jurídico, contabilidade ou convênios.II – quatro membros representantes de entidade e organizações de Assistência Social, sendo das seguintes áreas: duas vagas de entidades e organizações de Assistência Social; uma vaga de Organizações de Usuários e/ou Usuários; e uma vaga de Trabalhadores: Revogar Seção IV; Seção V, do capítulo II. Capítulo III, Seção II, inciso VII: acrescentar benefícios eventuais; Revogar o parágrafo único; Art. 27. Leia-se: O Regimento Interno deverá dispor do funcionamento, das eleições, do processo eleitoral, das penalidades e da perda de mandato dos conselheiros. Cumpre esclarecer que deverá alterar a lei primeiro por estar desatualizada e o Regimento Interno fazer várias considerações de tal documento. Nada mais havendo a tratar, a Presidente Dra. Karen encerrou a reunião agradecendo a participação de todos os presentes. E, para constar, eu, Marília Soares Silva, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos, vai por mim assinada, devidamente acompanhada pelos membros do CMAS e demais presentes.

Christiane

DR. RICARDO

DR. RICARDO

Marilia Soares Silva

Dra. Karen. Bruno C. Diniz

DR. RICARDO



## LEI N.º 1.214, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1996.

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, institui o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e determina outras providências."

O provo do Município de Andradas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1.º.** A criação do CMAS e do FMAS tem o seguinte objetivo:

I – o controle da política de assistência social, pelo Município, com a consequente descentralização político-administrativa e comando único das ações;

II – participação da população, por meio de organização representativa, na formulação da políticas e no controle das ações em todos os níveis.

### CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

**Art. 2.º.** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de caráter deliberativo, permanente, de representação paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

**Parágrafo único.** O poder Executivo garantirá a infra-estrutura básica para o funcionamento do CMAS, provendo-o de recursos humanos e materiais, através da Superintendência de Saúde e Ação Social.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

**Art. 3.º.** Compete ao CMAS:

I – definir as prioridades e estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Assistência Social;

II – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;



III – atuar na formulação e estratégia e no controle da execução da Política de Assistência Social;

IV – elaborar o plano Municipal de Assistência Social; (*dispositivo revogado pela Lei n.º 1.330, de 24 de maio de 2000*).

V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FMAS e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos; (*dispositivo revogado pela Lei n.º 1.330, de 24 de maio de 2000*)

VI – definir o percentual de utilização dos recursos do FMAS, alocando-o nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

VII – proceder ao registro das entidades e organizações de Assistência Social em atividade no Município, em consonância com a Lei n.º 8.742/93;

IX – elaborar seu Regimento Interno.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4.º** São atribuições do CMAS:

I – implantar e manter atualizados os serviços de cadastro, de registro e de emissão de Certificado de Registro de entidades e Organizações de Assistência Social do Município de Andradas, de acordo com as normas e diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento e a atuação das entidades e organizações de Assistência Social inscritas no conselho, articulado com a Superintendência de Saúde e Ação Social;

III – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho de programas e projetos aprovados;

IV – aceitar ou negar o registro das entidades e organizações de Assistência Social e, ou filantrópicas, de acordo com a legislação vigente;

V – exigir adequação das entidades e organizações de Assistência Social às determinações da Lei n.º 8.742/93, cabendo-lhe aplicar sanções nos casos de não cumprimento ou irregularidades em relação à lei vigente; (*dispositivo revogado pela Lei n.º 1.330, de 24 de maio de 2000*)

VI – convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação de Assistência Social no âmbito Municipal e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;



VI – convocar ordinariamente a cada quatro anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação de Assistência Social no âmbito Municipal e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; (*dispositivo alterado pela Lei n.º 1.330, de 24 de maio de 2000*)

VII – aprovar critérios de concessão e valores de benefícios eventuais e de prestação continuada, de acordo com a Lei n.º 8.742/93;

VIII – aplicar às entidades e organizações de Assistência Social que descumpram obrigações constantes da Lei 8.742/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, penas de: (*dispositivo revogado pela Lei n.º 1.330, de 24 de maio de 2000*)

- a) advertência;
- b) suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas;
- c) interdição da unidade ou suspensão do programa;
- d) cancelamento do registro.

**Parágrafo único.** O CMAS deverá dispor sobre as penalidades previstas no inciso VIII, supra, através de resolução. (*dispositivo revogado pela Lei n.º 1.330, de 24 de maio de 2000*)

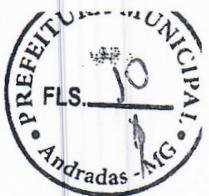
### SEÇÃO III DA ESTRUTURA DO CONSELHO

**Art. 5.º.** O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Superintendência de Saúde e Ação Social, terá a seguinte composição paritária:

I – seis membros representantes do Poder Público Municipal, das seguintes áreas: Saúde e Ação Social – Educação e Cultura – Administração e Finanças – Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Abastecimento – Obras, Manutenção e Serviços Gerais – e Departamento Jurídico, ou seus órgãos equivalentes;

II – seis membros representantes de entidades e organizações de Assistência Social, sendo um, de cada uma das seguintes áreas: idoso – criança e adolescente – deficiente – defesa dos direitos – associações comunitárias – e profissional do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS);

§ 1.º. Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;



§ 2.º. Somente será admitida a participação no CMAS das entidades e organizações de Assistência Social juridicamente constituídas e em regular funcionamento no Município de Andradadas.

**Art. 6.º.** Os membros e suplentes do CMAS, representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito Municipal e nomeados através de portaria.

**Art. 7.º** Os membros e suplentes do CMAS, representantes das entidades e organizações de Assistência Social, serão eleitos em assembléia da entidades no Conselho e empossados pelo Prefeito.

**Parágrafo Único.** Os critérios para a participação das entidades e organizações de Assistência Social no CMAS serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** Os critérios para a participação das entidades e organizações de Assistência Social no CMAS serão estabelecidos em seu Regimento Interno, observada a eleição, em foro único, dos membros dentre aqueles indicados pelas próprias entidades. (*dispositivo alterado pela Lei n.º 1.330, de 24 de maio de 2000*)

**Art. 8.º.** Os membros do CMAS deverão eleger entre si um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.

**Art. 8.º.** Os membros titulares do CMAS deverão eleger entre si um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. (*dispositivo alterado pela Lei n.º 1.330, de 24 de maio de 2000*)

**Art. 9.º.** As atividades dos membros do CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

II – os membros e respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se a recondução apenas uma vez, por igual período;

III – o Regimento Interno disporá sobre a perda de mandato dos conselheiros;

IV – cada membro do CMAS terá o direito a um único voto na Sessão Plenária, sendo proibido o voto por procura;

V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções que deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal;



V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções que deverão ser amplamente divulgadas; (*dispositivo alterado pela Lei n.º 1.330, de 24 de maio de 2000*)

~~VI – nenhum conselheiro poderá se candidatar a cargo político, Executivo ou Legislativo, durante sua permanência no CMAS.~~ (*dispositivo revogado pela Lei n.º 1.330, de 24 de maio de 2000*)

#### **SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10.** O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, obedecendo às seguintes normas:

I – Plenário, como órgão máximo de deliberação;

II – Sessões Plenárias realizadas ordinariamente a cada mês e Extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por maioria de seus membros.

**Art. 11.** Para melhor desempenho de sua funções, o CMAS poderá convidar pessoas ou instituições de notória especificação para assessorá-lo em assuntos específicos.

**Art. 12.** Todas as sessões do CMAS serão públicas e divulgadas amplamente com antecedência mínima de três dias.

**Art. 13.** Semestralmente, através de seu Presidente, o CMAS remeterá à Câmara Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades e investimentos, assim como dará publicidade dos membros através da imprensa local.

#### **SEÇÃO V DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 14.** O CMAS, na pessoa de seu Presidente, deverá no prazo de sessenta dias, antecedendo o término de seu mandato, convocar nova eleição para conselheiros representantes das entidades e organizações de Assistência Social.

**Art. 15.** As pessoas que desejarem participar do pleito deverão proceder ao registro de sua candidatura junto ao CMAS, respeitando os seguintes critérios:

I – residir no Município há pelo menos dois anos e ser de reconhecida idoneidade;

II – ter idade mínima de vinte e um anos;



III – representar diretamente alguma entidade ou organização de Assistência Social sediada e em regular funcionamento no Município de Andradas, devidamente registrada no CMAS, escolhido e indicado em Assembléia do órgão;

IV – estão impedidos de participar do pleito previsto no “*caput*”, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado dos conselheiros; (*dispositivo revogado pela Lei n.º 1.330, de 24 de maio de 2000*)

V – não estar exercendo cargo político, executivo ou legislativo;

VI – não se tratar de autoridade do Governo Municipal, Estadual ou Federal, representante ou em exercício no Município de Andradas; (*dispositivo revogado pela Lei n.º 1.330, de 24 de maio de 2000*)

**Art. 16.** A primeira eleição do CMAS será normatizada pela Coordenadoria Executiva, através de Resolução, e, as demais, conforme previsto no seu Regimento Interno.

**Art. 17.** Terminada a apuração, serão considerados vencedores os seis primeiros candidatos mais votados e considerados suplentes os seis subseqüentes, sendo que, no caso de empate, será vencedor o candidato mais velho.

**Art. 18.** A posse dos conselheiros eleitos se dará em Assembléia Geral, pelo Chefe do Poder Executivo, ou seu representante legal, em Sessão solene aberta à comunidade e especialmente convocada para esse fim.

### CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

**Art. 19.** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, vinculado e controlado pelo CMAS, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações nas áreas da Assistência Social.

**Parágrafo Único.** O FMAS será gerido pelo Superintendente de Administração e Finanças do Município de Andradas.

**Art. 19.** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações nas áreas da Assistência Social. (*dispositivo alterado pela Lei n.º 1.330, de 24 de maio de 2000*)

§ 1.º O FMAS será gerido pela Superintendência de Administração e Finanças do Município de Andradas. (*dispositivo alterado pela Lei n.º 1.330, de 24 de maio de 2000*)

§ 2.º Ao final de cada exercício financeiro, o resultado positivo do FMAS constituirá receita do próprio Fundo para o exercício subseqüente. (*dispositivo acrescentado pela Lei n.º 1.330, de 24 de maio de 2000*)



## SEÇÃO I DAS RECEITAS

**Art. 20.** Constituirão receitas do FMAS:

I – dotações para a Assistência Social estabelecidas na Lei Orçamentária do Município de Andradas;

II – recursos financeiros oriundos dos Governos Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios destinados à área de Assistência Social;

III – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou através de convênios, destinados à área de Assistência Social;

IV – dotações, contribuições e auxílios de terceiros;

V – rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VI – outras receitas;

**Parágrafo Único.** os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

**Art. 21.** As receitas do FMAS deverão ser repassadas às entidades e organizações de Assistência Social devidamente registradas no CMAS, processadas de acordo com a legislação vigente sobre a matéria, para serem aplicadas em programas e projetos de Assistência Social inclusos no Plano Municipal de Assistência Social.

## SEÇÃO II DAS APLICAÇÕES

**Art. 22.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Execução da Política Social, ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;



III – aquisição de material permanente e de consumo, bem como de insumos necessários aos desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos, na área de Assistência Social;

VII – pagamento de benefícios conforme o disposto na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

**Art. 23.** Os recursos do FMAS poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, obedecida a legislação em vigor.

**Parágrafo Único.** As citadas aplicações serão feitas pela Administração do Fundo, que delas prestará contas mensalmente ao CMAS.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 24.** O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de trinta dias após a posse de seus membros.

**Art. 25.** Para a primeira eleição do CMAS, a Coordenadoria Executiva nomeada pelo Prefeito para implementar o processo de municipalização da Assistência Social, procederá à organização do pleito eleitoral.

**Art. 26.** Em caso de dissolução, ou extinção do CMAS, o patrimônio existente será revertido e incorporado ao Município de Andradas.

**Art. 27.** O Regimento Interno deverá dispor sobre as penalidades e perda do mandato dos conselheiros.

**Art. 28.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender às despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 29.** A regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, se dará por Decreto do Executivo, até noventa dias após a promulgação desta Lei.



**Art. 30.** Fica expressamente revogada, em sua integralidade, a Lei n.º 1.195, de 18 de setembro de 1995, entrando em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 1996.

**DR WALDEMAR DE SOUZA FRANCO**  
*Prefeito Municipal*



**Conselho Regimento Interno  
Municipal de Assistência Social  
Andradâs**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS., órgão deliberativo e permanente, criado pela Lei Municipal nº 1.214 de 23/02/1996, com sede neste município, atendendo o que dispõe o inciso IX do art. 3º, elaborou e aprovou o seguinte.

**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 1º A COMPETENCIA, ATRIBUIÇÕES e ESTRUTURA** do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) estão definidas na Lei 1.214/96, no artigo 3º inciso I ao IX, artigo 4º inciso I ao VIII letras a,b,c,d e parágrafo único, artigo 5º ao 9º com seus incisos e parágrafos.

**Art. 2º** - A atividade interna do CMAS é regulada exclusiva e soberanamente por este Regimento.

**Art. 3º**- O Plenário e Mesa Diretora é constituído pelos Conselheiros Titulares de acordo com o art. 5º, I e II da Lei Municipal nº 1.214/96.

**Art. 4º** Ao Plenário compete:

I- Acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das finalidades do CMAS descritos nos incisos I e II do art. 1º constante da Lei Municipal nº 1.214/96;

II- Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do CMAS;

III- Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do CMAS;

IV- Deliberar quanto a constituição de Comissões Temáticas, com objetivos definidos, em caráter permanente ou transitório;

V- Deliberar sobre a administração de recursos financeiros;

VI- Deliberar sobre os atos atribuídos e praticados pelos membros do CMAS, no âmbito de suas atribuições.



VII- Deliberar por maioria simples toda proposição submetida a apreciação do plenário.

VIII- Eleger, dentre os Conselheiros, a Mesa Diretora.

Art. 5º A eleição da mesa diretora, composta do Presidente, Tesoureiro e Secretário, que trata o art. 8º da Lei 1.214/96, será efetuada em sessão EXTRAORDINÁRIA, 15 (quinze) dias após a posse de seus membros e será efetuada, mediante voto secreto elegendo individualmente dentre os conselheiros presentes os componentes da Mesa Diretora, cujo mandato terá duração de 2 (dois) anos.

I- Considerar- se- á eleito para o cargo o conselheiro que obtiver maior número de votos atribuído pelo plenário.

II- A vacância de qualquer cargo da mesa diretora não implica em condução automática do respectivo suplente ou de conselheiro indicado pela entidade e área governamental. O cargo será preenchido conforme determina o art. 5º e inciso I..

III- A competência de cada componente da Mesa Diretora é definida nas atribuições individuais de seus membros.

IV- No âmbito do CMAS, os componentes da Mesa Diretora, são considerados individualmente e sujeitos as normas deste Regimento.

## DAS REUNIÕES

Art. 6º O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) reunir- se- á bimestralmente no período de 10 de maio a 30 de abril, em sessões ORDINARIAS, EXTRAORDINARIAS e SOLENES.

I- As sessões ORDINARIAS realizar-se-ão nos meses impares na primeira quarta- feira do mês, às 14:00 hs. com duração de até 2 horas.

II- Salvo disposição em contrário, a data e horário acima constitui convocação permanente para as sessões Ordinárias.

III- Para realização das sessões EXTRAORDINARIAS os conselheiros serão convocados com 3 (três) dias de antecedência.

IV- A falta do conselheiro, em 2 (duas) sessões ORDINARIAS ou 2 (duas) EXTRAORDINARIAS, não justificadas pela entidade ou área governamental, representada, implicará em perda do mandato mediante resolução do plenário com comunicação à respectiva entidade, ou área governamental que deverá convocar de imediato o suplente para assumir a titularidade.



V- O conselheiro titular poderá ser substituído pelo suplente, até o máximo de 2 (duas) sessões ordinárias ou em 2 (duas) extraordinárias definitivamente, mediante comunicação escrita e antecipada, da entidade ou área governamental dirigida ao CMAS.

Parágrafo único - Todas as sessões do CMAS serão públicas, amplamente divulgadas, salvo as que versarem sobre temas de interesses internos do Orgão, e realizar-se-ão nas dependências do Departamento de Promoção e Bem Estar Social.

a)- Aos veículos de comunicação, no âmbito do CMAS, será assegurado livre exercício de seu trabalho.

Art. 7º - Considerar-se-á instalado o plenário desde que presente o quorum mínimo de 7 conselheiros (maioria simples) aferido em 2ª (segunda) chamada nominal, que se efetuará 15 minutos após o horário previsto, sendo este tempo o prazo máximo de tolerância para início da sessão.

I- Para instalação do plenário os componentes da Mesa Diretora serão computados individualmente.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de tolerância, não atendido o disposto no "caput" deste artigo, o Presidente declarará prejudicada a realização da sessão, e em ata sucinta registrar-se-ão os nomes dos conselheiros presentes e ausentes.

Art. 8º - Toda proposição será submetida à apreciação e deliberada, desde que aprovada, por maioria simples do plenário.

Art. 9º - O voto em plenário será público e nominal quando não determinado o contrário.

I- O Presidente não participará das discussões nem exercerá poder de voto em proposições de sua iniciativa.

Art. 10 - As sessões EXTRAORDINÁRIAS, atendido o disposto no art. 7º, realizar-se-ão especificamente para os casos dispostos neste Regimento.

Art. 11 - O CMAS reunir-se-á em sessão EXTRAORDINÁRIA 30 dias antes do término do mandato da Mesa Diretora, e em votação secreta promoverá nova eleição ou reconduzirá aos cargos os atuais ocupantes.

Art. 12 - Qualquer conselheiro titular poderá pedir a realização de sessão EXTRAORDINÁRIA, para tratar de assunto de relevante interesse do Conselho;



I- Deliberada a proposição, o Presidente designará data e horário para efetivação.

Art. 13 - As penalidades previstas no inciso VIII letras a, b, c, e d do artigo 4º da Lei 1.214/96 serão objeto de deliberação e homologação do plenário, em sessão EXTRAORDINÁRIA, com a presença do membro representante da entidade incidente nas penas enumeradas, permitindo-lhe ampla defesa.

I- Para apreciação do recurso previsto no parágrafo 4º do artigo 9º da Lei 8.742/93, O Presidente do CMAS nomeará COMISSÃO ESPECIAL, integrada por três Conselheiros de áreas diferentes, cujo parecer será submetido ao plenário.

Art. 14 - O Conselho só conhecerá de pleitos veiculados oficialmente.

Art. 15 - Os casos qualificados, oficiosamente pela Área de Assistência Social, como URGENTES, serão deliberados pelo Presidente do CMAS e referendado pelo plenário na primeira reunião subsequente a deliberação.

Art. 16 - Os casos não previstos neste Regimento Interno, serão discutidos soberanamente pelo plenário e se aprovados incorporar-se-ão de imediato neste conjunto normativo.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

I- Cumprir o Regimento Interno;

II- Representar o CMAS em qualquer instância;

III- Abrir, presidir e encerrar as sessões, preservando a harmonia das mesmas, inclusive fazendo-se retirar do local quem quer que esteja se portando inconvenientemente;

IV- Convocar as sessões extraordinárias;

V- Determinar a ampla divulgação dos atos do CMAS;

VI- Encaminhar as proposições e colocá-las em votação;

VII- Submeter à aprovação do Plenário a requisição ou recebimento por cessão, de servidores públicos, tanto para assessoramento temporário como para formação de equipe técnica administrativa, necessários ao funcionamento do CMAS;

VIII- Submeter ao plenário a programação físico-financeira das atividades do CMAS;



IX- Ordenar as despesas do Conselho Municipal de Assistência Social, atendido o que dispõe o inciso II do art. 4º;

X- Exercer quando necessário voto de qualidade;

XI- Assegurar aos membros do Conselho, às Entidades às Organizações Sociais todo o necessário para defesa de seus interesses junto ao CMAS.

XII- Delegar sua competência à qualquer membro da Mesa Diretora;

XIII- Nomear comissão especial.

XIV- Exercer outras funções definidas em Lei ou regulamento.

Art. 18 - Compete ao Secretário

I- A guarda de todos os documentos referentes ao CMAS, desde sua origem;

II- Efetuar a convocação dos membros titulares para comparecimento à reunião Extraordinária;

III- Fazer a chamada nominal dos conselheiros convocados à sessão, anotando os presentes e ausentes e as respectivas entidades que representam;

IV- Oficiar a Entidade e a área governamental a ausência de seu representante;

V- Redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão, e, em especial, atender a segunda parte do inciso III acima e registrar as deliberações do plenário;

VI- Orientar a correspondência do Conselho;

VII- Substituir quando necessário o (a) Presidente (a) ou Tesoureiro (a) apenas para efeito de composição da Mesa Diretora.

VIII- Requisitar material necessário ao desempenho das atividades do CMAS.

IX- Elaborar semestralmente relatório circunstanciado das atividades do CMAS podendo para tanto requisitar auxílio dentre todos os conselheiros.

Art. 19 - Compete ao Tesoureiro:



I- Efetuar, mensalmente, a prestação de contas de toda e qualquer despesa do CMAS, prévia e regularmente autorizada pela Mesa Diretora.

II- Elaborar mensalmente a programação física e financeira as atividades do CMAS;

III- Elaborar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro do CMAS;

IV- Substituir o (a) Secretário (a), apenas para efeito de composição da Mesa Diretora;

V- Exercer as demais atividades inerentes ao cargo, constante em Lei ou Regulamento.

Art. 20 - Compete a mesa diretora homologar as resoluções do CMAS.

Art. 21 - Este Regimento Interno, aprovado pelos conselheiros presentes em reunião realizada em 19/03/97, integralmente transcrito em ata, entra em vigor de imediato.

Andradás, 19 de Março de 1997.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)



Processo n.º 2205/2019

**Excelentíssimo Senhor  
Juliano Rocha  
Procurador Geral do Município**

Encaminho os autos para análise e parecer.

Andradas, 06 de março de 2019.



*Rodrigo Aparecido Lopes*  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)



Processo n.º 02205/2019

**Excelentíssimo Senhor Prefeito**

**Rodrigo Aparecido Lopes**

Em análise às propostas apresentadas às fls. 03/04, primeiramente, sugiro que a nomenclatura Superintendência de Saúde e Ação Social seja substituído por Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Quanto à revogação da Seção IV, Seção V, do Capítulo II, opino por seu indeferimento, tendo em vista que a lei em comento traça regras gerais quanto ao funcionamento e eleição e, ao regimento interno, compete regulamentar o ali disposto.

Com relação às demais alterações, não vislumbro qualquer impedimento legal para a alteração na forma deliberada.

É o parecer, *s.m.j.*

Andradas, 06 de janeiro de 2020.

**Carla Roberta Bergamin Bizzarro**  
Coordenadora de Assistência Jurídica



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)



Processo n.º 2205/2019

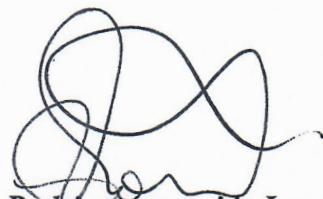
**Excelentíssima Senhora**

**Márcia Fernandes de Andrade Gonçalves**

**Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social**

Encaminho os autos para análise e manifestação.

Andradas, 13 de janeiro de 2020.



*Rodrigo Aparecido Lopes*  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

## Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Rua Henrique Graziane, nº 155, Centro – CEP: 37795-000

Fone: (35) 3731-4865 – endereço eletrônico: saude@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)



Processo nº 02205/2019



*Exmo. Senhor*

*Rodrigo Aparecido Lopes*

*Prefeito Municipal*

Ciente das adequações sugeridas pela Coordenadora de Assistência Jurídica,  
às fls. 23.

Promoço os autos para deliberação de Vossa Excelência e demais  
providências.

Respeitosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Márcia Fernandes de Andrade Gonçalves".

Márcia Fernandes de Andrade Gonçalves

Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

(Assinado Eletronicamente)

Andradas, 28 de janeiro de 2020.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)



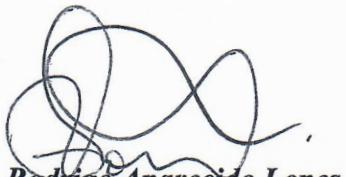
Processo n.º 02205/2019

## À Procuradoria Geral do Município

Acolho o parecer da Coordenadora de Assistência Jurídica.

Encaminho os autos para demais providências necessárias.

Andradas, 03 de fevereiro de 2020.



*Rodrigo Aparecido Lopes*  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2046 – e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)



Ao Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr. Rodrigo Aparecido Lopes

Em atendimento a Vossa solicitação, segue a minuta do projeto de lei que altera a Lei Ordinária n.º 1.214, de 23 de fevereiro de 1996, que “Cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, institui o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e determina outras providências.”

Andradas, 18 de maio de 2020.

FABIANA Assinado de forma digital  
por FABIANA  
BERTOLI:06983 BERTOLI:06983369688  
369688 Dados: 2020.05.22  
15:26:04 -03'00'

Fabiana Bertoli

Procuradora Geral do Município

### MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Altera a Lei Ordinária n.º 1.214, de 23 de fevereiro de 1996, que “Cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, institui o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e determina outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:



## Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2046 – e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)



Art. 1º A Lei Ordinária n.º 1.214, de 23 de fevereiro de 1996, que “Cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, institui o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e determina outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações, supressões e acréscimos em seus dispositivos:

“Art. 2º. (...)

Parágrafo único. O Poder Executivo garantirá a infraestrutura básica para o funcionamento do CMAS, provendo-o de recursos humanos e materiais, através da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social. (NR)

Art. 3º. (...)

I – elaborar e publicar seu regimento interno; (NR)

II – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pela Conferência de Assistência Social; (NR)

III – acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social; (NR)



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais  
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº – CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000  
Fone: (35) 3739-2046 – e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br  
Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)



VI – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações; (NR)

VII – zelar pela efetivação do SUAS; (NR)

IX – regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços; (NR)

X - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

XI – aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

XII – propor ao CNAS cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no Art. 4º da LOAS e



em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XIII – acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;

XIV – aprovar o relatório Anual de Gestão;

XV – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de âmbito municipal.

Art. 4º. Revogado.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, terá a seguinte composição paritária: (NR)

I - quatro membros representantes do Poder Público Municipal, das seguintes áreas: Assistência Social, Educação, Saúde e outras áreas, de preferência do setor jurídico, contábil ou de convênios. (NR)

II – quatro membros representantes de entidade e organizações de assistência social, sendo das seguintes áreas: duas vagas de



## Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2046 – e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)



entidades e organizações de assistência social, uma vaga de organizações de usuários e/ou usuários e uma vaga de trabalhadores do SUAS. (NR)

(...)

§2º: Somente será admitida a participação no CMAS das entidades e organizações de assistência social juridicamente constituídas e em regular funcionamento no Município de Andradas, com execução de atividades previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. (NR)

(...)

*Art. 19. (...)*

§ 1.º O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Fazenda. (NR)

(...)

*Art. 22 (...)*

VII – pagamento de benefícios conforme o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e de benefícios eventuais. (NR)



## Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2046 – e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)



Parágrafo único – As aplicações citadas serão feitas pela Administração Pública, que delas prestará contas anualmente ao CMAS.

(...)

Art. 27. O Regimento Interno deverá dispor sobre o funcionamento, as eleições, o processo electoral, as penalidades e *a perda de mandato dos conselheiros.*” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezoito dias do mês de maio de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes  
Prefeito Municipal

---

### MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE MAIO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas



## Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2046 – e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)



Colenda Câmara,

A proposta em pauta dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária nº 1.214, de 23 de fevereiro de 1996, que cria o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e institui o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.

Conforme ata constante na instrução da proposição em tela, que traz a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, na reunião de 15 de janeiro de 2019, que solicita a alteração da Lei Ordinária nº 1.214, de 23 de fevereiro de 1996, para que possa ser atualizado o seu regimento interno, nos termos da sugestão apresentada.

Cumpre ressaltar que o requerimento supracitado, foi encaminhado para a Procuradoria Geral do Município, que após a devida análise jurídica do projeto em comento, exarou parecer opinando pela alteração parcial, na forma que apresenta.

Sendo assim, para que a atualização necessária seja efetivada, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação legislativa dessa colenda Casa Parlamentar.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezoito dias do mês de maio de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34  
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)  
sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

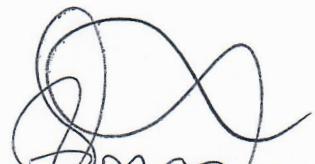


Processo n.º 2205/2019

Acolho a minuta de Projeto de Lei presentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Coordenadoria de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 25 de maio de 2020.



Rodrigo Aparecido Lopes  
Prefeito Municipal